



SINDICATO DOS
TRABALHADORES
DOS IMPOSTOS

ASSUNTO: Recuperação de vencimento perdido por doença.

Entre os benefícios que o STI oferece aos seus sócios, encontra-se a atribuição de comparticipações equivalentes às perdas de vencimento sofridas, em consequência de faltas por motivos de doença do sócio, ou de assistência a familiares.

Este benefício encontra-se regulamentado nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento do Fundo de Ação Social.

O referido regulamento, nomeadamente o artigo 13.º, determina que:

*“6) Para este efeito será anualmente orçamentada uma verba correspondente a 105 u.c. **Caso o valor dos pedidos exceda a verba orçamentada será efetuado rateio na proporção respetiva.***

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Cinquenta por cento do valor a que o Sócio tem direito, assim que o processo esteja concluído, no prazo máximo de 30 dias após a sua entrada.

b) Os restantes cinquenta por cento, durante o primeiro trimestre do ano civil seguinte.”

No passado, esta componente do FAS raramente atingia o limite orçamental em virtude da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, no seu artigo 29.º, n.º 6, prever o abono do vencimento do exercício perdido por doença mediante a autorização do dirigente máximo do serviço.

Esta situação alterou-se nos últimos anos, com as medidas impostas pela “troika”, que vieram, por força da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, revogar aquela disposição legal, razão pela qual, os pedidos de comparticipação efetuados ao STI terem sofrido um acréscimo significativo

Relativamente a 2018 e a 2019, apesar de se ter efetuado apenas o pagamento da primeira tranche (a referida na alínea a) antes transcrita, foi largamente ultrapassada a verba orçamentada, que nos termos do regulamento é 105 u.c. (10.710 Euros).

ANO	VALOR PAGO (RELATIVO À 1ª TRANCHE)	% DO VALOR ORÇAMENTADO	VALOR TOTAL (SE FOSSE PAGA A 2ª TRANCHE)	% DO VALOR ORÇAMENTADO (SE FOSSE PAGA A 2ª TRANCHE)
2019	25.706,60 €	240 %	51.413,20€	480 %
2018	19.103,31 €	187 %	38.206,62€	374 %

Face à situação antes referida, a Direção Nacional do STI decidiu:

1. Não efetuar o pagamento da 2ª tranche de 2019, dado que só com o pagamento da 1ª tranche foi excedido, em 240%, o valor orçamentado;
2. Relativamente aos pedidos de 2020, efetuar o pagamento das comparticipações apenas no fim do corrente ano para poder, se necessário, efetuar o rateio previsto no regulamento;
3. Apresentar uma proposta ao Conselho Geral, com vista à alteração do Regulamento do FAS adaptando-o à atual realidade legislativa, onde se propõe, nomeadamente, o aumento da verba a orçamentar para este efeito.

Esta comparticipação efetuada pelo FAS, que nos termos regulamentares é, no máximo, equivalente a 50% das quotas pagas no ano civil anterior ao pedido, representa uma pequena ajuda aos sócios, longe, portanto, de repor os valores perdidos quando deles mais necessitaríamos, não deixa, contudo, de sinalizar da parte do STI a preocupação com a assistência na doença dos seus sócios.

Saudações Sindicais

A Direção Nacional.